ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Poder Concedente (Contratante)**	
Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Concessionária (Contratada)**	
Contratada	
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	XXXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de contrato de concessão de serviço público, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 47/2026, homologado em XX de XXXXXXXXX de 2025.

2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026/PMMG e o Termo de Referência.

2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES.**

3.2. A concessão compreende, especialmente:

3.2.1. remoção de veículos mediante determinação dos órgãos ou autoridades competentes;
3.2.2. transporte dos veículos removidos até o pátio da concessionária ou local formalmente determinado;
3.2.3. guarda, custódia e depósito dos veículos;
3.2.4. controle, identificação e rastreabilidade dos veículos custodiados;
3.2.5. manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços;
3.2.6. atendimento aos proprietários, possuidores e demais usuários;
3.2.7. disponibilização e manutenção dos sistemas necessários ao registro e controle dos veículos;
3.2.8. apoio operacional aos procedimentos de liberação, transferência e destinação dos veículos, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato; e
3.2.9. demais atividades materiais necessárias à adequada execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DAS TARIFAS

4.1. As tarifas resultantes da proposta vencedora são aquelas constantes da tabela abaixo, observados os respectivos serviços e unidades de cobrança:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR DAS TARIFAS (R$)
1	Remoção e transporte de veículos leves	Serviço	
2	Guarda, custódia e depósito de veículos leves	Diária	
3	Remoção e transporte de veículos pesados	Serviço	
4	Guarda, custódia e depósito de veículos pesados	Diária	

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A concessionária será **remunerada exclusivamente mediante a cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços**, observados os valores, a estrutura tarifária, as condições de cobrança e os demais critérios estabelecidos neste contrato.

5.2. A Concessionária não estará obrigada ao pagamento de outorga, taxa de exploração, percentual de receita, participação nos resultados ou qualquer outro repasse financeiro ao Poder Concedente em decorrência da exploração ordinária da concessão, salvo obrigação que decorra expressamente de lei ou de condição estabelecida no Edital e no Contrato.

5.3. Não haverá obrigação de repasse, transferência ou participação, pela Concessionária em favor do Poder Concedente, dos valores arrecadados mediante a cobrança das tarifas dos usuários, permanecendo integralmente com a Concessionária as receitas decorrentes da exploração econômica dos serviços, ressalvadas as obrigações tributárias e demais encargos legalmente exigíveis.

5.4. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários os valores correspondentes às tarifas e demais valores expressamente autorizados pelo Poder Público, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos na legislação, no Edital, neste Contrato ou em regulamentação aplicável.

5.5. A cobrança das tarifas deverá observar os valores máximos, a estrutura tarifária e as demais condições estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como os critérios de reajuste e eventual revisão previstos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.6. A Concessionária deverá manter registros individualizados, atualizados e rastreáveis das tarifas cobradas dos usuários, dos respectivos serviços prestados e dos pagamentos realizados, disponibilizando tais informações ao Poder Concedente sempre que solicitadas para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.7. A Concessionária será responsável pela arrecadação, cobrança, controle e gestão dos valores decorrentes das tarifas cobradas dos usuários, assumindo os riscos inerentes à exploração econômica da concessão, nos termos estabelecidos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.8. A cobrança das tarifas diretamente dos usuários não afasta a obrigação da Concessionária de prestar os serviços de forma adequada, contínua, regular, eficiente, segura e compatível com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, nem limita o poder de fiscalização do Poder Concedente.

5.9. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, quando realizados por determinação de autoridade competente, o Poder Concedente poderá arcar com os custos decorrentes dos serviços, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026.

5.10. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, os valores dos serviços de remoção observarão a mesma tabela tarifária aplicável às remoções decorrentes de apreensão ou medidas administrativas de trânsito previstas na Lei Municipal nº 1.127/2026, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos oficialmente estabelecidos.

5.11. Os pagamentos eventualmente realizados pelo Município referem-se exclusivamente às hipóteses previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026 e não constituem contraprestação financeira ordinária pela concessão, permanecendo a remuneração ordinária da Concessionária vinculada à cobrança das tarifas diretamente dos usuários.

5.12. Eventuais diferenças, divergências ou irregularidades identificadas pelo PODER CONCEDENTE quanto à cobrança das tarifas ou aos valores apresentados para pagamento pelo MUNICÍPIO poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma e as condições de execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, devendo a Concessionária observar integralmente as disposições nele estabelecidas.

6.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão**, período destinado à implantação da estrutura necessária ao início da operação, incluindo a disponibilização dos veículos, equipamentos, sistemas, pessoal, instalações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

6.3. O pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos a ser utilizado pela Concessionária será aquele indicado em sua proposta e submetido à verificação pelo Poder Concedente, localizado no seguinte endereço [ENDEREÇO COMPLETO DO PÁTIO].

6.4. Durante o prazo de implantação, a Concessionária deverá providenciar a completa adequação e disponibilização do pátio indicado, observando integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

6.5. O início efetivo da operação ficará condicionado à realização de vistoria e aprovação formal da estrutura operacional pelo Poder Concedente e, quando aplicável, pelos órgãos competentes.

6.6. A realização da vistoria e a aprovação da estrutura operacional não afastam a responsabilidade da Concessionária pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do pátio e a execução dos serviços.

6.7. A alteração do endereço do pátio indicado na proposta e neste Contrato dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à distância máxima exigida.

6.8. A eventual alteração do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à Concessionária adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

6.9. A eventual prorrogação do prazo de implantação somente poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante justificativa formal da Concessionária, devidamente analisada e aceita pelo Poder Concedente, desde que não comprometa o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da concessão deverá ser executado no âmbito territorial do Município de Morro Grande/SC, compreendendo as atividades de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, conforme determinação dos órgãos e autoridades competentes e em observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

7.2. Os serviços de remoção e transporte deverão ser realizados em quaisquer vias, logradouros públicos, áreas urbanas ou rurais e demais locais situados dentro dos limites territoriais do Município de Morro Grande/SC, mediante acionamento ou determinação dos órgãos e autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

7.3. O pátio deverá atender às exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como possuir, no mínimo, cercamento adequado, iluminação, controle de acesso, sistema de vigilância e condições de segurança patrimonial compatíveis com a atividade.

7.4. O endereço do pátio e das demais instalações utilizadas na prestação dos serviços deverão ser informadas pela concessionária ao Poder Concedente e submetido à vistoria e aprovação antes do início da operação, sem prejuízo das licenças, autorizações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes.

7.5. A concessionária será responsável, durante toda a vigência da concessão, pela manutenção, conservação, limpeza, organização, segurança e regularidade das instalações utilizadas na prestação dos serviços, bem como pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

7.6. Eventual alteração de endereço ou transferência do pátio dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

7.7. A alteração do local do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à concessionária planejar e executar a transferência de forma a assegurar a manutenção da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste Contrato de Concessão terá início em **XX/XX/2026** e término em **XX/XX/20XX**, totalizando **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrado o interesse público, mediante avaliação da adequada prestação dos serviços pela Concessionária e observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.127/2026, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal do Poder Concedente, precedida da análise quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da concessão, à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária.

8.3. A prorrogação não constitui direito da Concessionária e dependerá de decisão fundamentada do Poder Concedente, desde que demonstrado o interesse público, a adequada prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos requisitos legais aplicáveis

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, são obrigações da Concessionária:

9.1.1. Executar os serviços objeto da concessão de forma adequada, contínua, regular, eficiente, segura e com observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável;

9.1.2. Implantar, por sua conta e risco, toda a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, incluindo pátio, veículos, equipamentos, sistemas, instalações, pessoal e demais recursos necessários à operação;

9.1.3. Iniciar a operação dentro do prazo estabelecido neste Contrato, observadas as condições de implantação, vistoria e aprovação da estrutura operacional pelo Poder Concedente;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de funcionamento, conservação, segurança, regularidade e adequação da estrutura empregada na prestação dos serviços;

9.1.5. Executar os serviços de remoção e transporte somente mediante solicitação, determinação ou requisição dos órgãos ou autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais;

9.1.6. Disponibilizar veículos, equipamentos e pessoal em quantidade e condições compatíveis com a demanda, assegurando o atendimento das solicitações de remoção dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7. Manter o pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos em condições adequadas de segurança, organização, conservação e funcionamento, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável;

9.1.8. Zelar pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos enquanto permanecerem sob sua custódia, respondendo pelos danos, extravios, furtos ou avarias que lhe sejam imputáveis;

9.1.9. Manter cadastro individualizado, atualizado e rastreável dos veículos removidos e custodiados, bem como os registros, documentos, imagens e demais informações decorrentes da execução dos serviços, pelo prazo estabelecido na legislação e neste Contrato;

9.1.10. Observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Sistema Nacional de Trânsito, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, das demais normas aplicáveis e das determinações dos órgãos e autoridades competentes;

9.1.11. Cumprir as obrigações relativas ao Sistema Integrado de Veículos Custodiados – SIVEC, observando os requisitos, procedimentos, padrões e prazos estabelecidos pelo órgão competente;

9.1.12. Disponibilizar e manter sistemas e procedimentos adequados ao registro, controle, segurança e rastreabilidade das informações relativas aos veículos sob sua guarda e custódia;

9.1.13. Permitir e facilitar o acesso dos responsáveis pela gestão e fiscalização às instalações, pátio, veículos, equipamentos, sistemas, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução da concessão;

9.1.14. Prestar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados relacionados à execução dos serviços;

9.1.15. Atender às determinações regularmente emitidas pelo Poder Concedente, pelos responsáveis pela fiscalização e pelas autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais;

9.1.16. Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer ocorrência, falha, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a continuidade, segurança, regularidade ou qualidade dos serviços;

9.1.17. Manter, durante toda a vigência da concessão, válidas e regulares as licenças, autorizações, alvarás, registros, seguros e demais documentos necessários ao funcionamento das instalações e à execução dos serviços;

9.1.18. Observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança, acessibilidade, trabalhistas, previdenciárias e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo sua inadimplência transferir ao Poder Concedente qualquer responsabilidade ou gerar ônus à concessão;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários, aos proprietários ou possuidores dos veículos e a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável;

9.1.21. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

9.1.22. Observar integralmente as disposições relativas à cobrança das tarifas, sendo vedada a cobrança de valores não autorizados pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este Contrato;

9.1.23. Manter registros individualizados e rastreáveis das tarifas cobradas dos usuários e dos serviços realizados, disponibilizando-os ao Poder Concedente sempre que solicitados para fins de fiscalização;

9.1.24. Não realizar qualquer cobrança, tarifa, taxa, encargo ou valor dos usuários que não esteja expressamente autorizado pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este Contrato;

9.1.25. Assumir os riscos decorrentes da exploração econômica da concessão, inclusive aqueles relacionados à arrecadação das tarifas cobradas diretamente dos usuários, nos termos estabelecidos neste Contrato;

9.1.26. Não realizar qualquer repasse, pagamento, participação ou remuneração ao Poder Concedente em razão das tarifas arrecadadas dos usuários, ressalvadas as obrigações tributárias, administrativas ou outras expressamente previstas na legislação ou neste Contrato;

9.1.27. Manter canais adequados de atendimento aos usuários, observando os horários, condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

9.1.28. Prestar aos usuários informações claras, adequadas e transparentes sobre a localização dos veículos, procedimentos para liberação, documentação necessária, tarifas aplicáveis, horários de atendimento e demais procedimentos relacionados à prestação dos serviços;

9.1.29. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações tratados em razão da execução da concessão;

9.1.30. Não transferir a terceiros a execução das atividades que constituem o objeto principal da concessão, observadas as disposições deste Contrato relativas à subcontratação de atividades acessórias ou de apoio;

9.1.31. Manter, durante toda a vigência da concessão, estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em regime de plantão, quando estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;

9.1.32. Adotar imediatamente as providências necessárias para substituição ou regularização de veículos, equipamentos, sistemas ou instalações que apresentem falhas ou indisponibilidade capazes de comprometer a prestação dos serviços;

9.1.33. Comunicar ao Poder Concedente qualquer fato relevante que possa afetar a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços;

9.1.34. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.1.35. Arcar integralmente com os custos necessários à implantação, operação, manutenção, conservação e funcionamento da estrutura utilizada na prestação dos serviços, não cabendo ao Poder Concedente qualquer pagamento, repasse ou contraprestação pela execução ordinária da concessão;

9.1.36. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, são obrigações do Poder Concedente:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, nos termos do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, diretamente ou por meio dos servidores e agentes formalmente designados, verificando a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e adequação dos serviços prestados;

10.1.3. Realizar inspeções, vistorias e demais verificações necessárias nas instalações, pátio, veículos, equipamentos, sistemas, documentos e registros relacionados à execução dos serviços;

10.1.4. Solicitar à Concessionária documentos, relatórios, registros, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da concessão;

10.1.5. Registrar e comunicar à Concessionária as falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias;

10.1.6. Aplicar as sanções e adotar as demais medidas administrativas e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação, no Edital ou neste Contrato, as solicitações e requerimentos apresentados pela Concessionária relacionados à execução da concessão;

10.1.8. Fornecer à Concessionária as informações e os esclarecimentos de sua competência que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

10.1.9. Exercer as competências administrativas e de fiscalização de trânsito que lhe sejam atribuídas pela legislação, sem transferir à Concessionária as funções próprias do Poder Público;

10.1.10. Promover, quando necessário, a articulação com os órgãos e autoridades competentes para o adequado funcionamento da concessão, inclusive com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e, quando necessário, com a Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, respeitadas as competências legais de cada órgão;

10.1.11. Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, prazos, padrões de qualidade, obrigações operacionais e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.12. Zelar pelo equilíbrio das condições estabelecidas para a prestação do serviço público concedido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DAS TARIFAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores das tarifas inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, **realizado em 25/08/2026**

11.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, as tarifas serão reajustadas mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Contrato.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Inciso I, Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Fica assegurada à concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos da legislação aplicável, do edital e do instrumento contratual.

11.7. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração unilateral do contrato pela Administração ou criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que impactem diretamente os custos da execução dos serviços.

11.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante revisão tarifária, alteração das condições contratuais, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido.

11.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela concessionária, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva ocorrência do desequilíbrio e do impacto econômico-financeiro suportado.

11.10. A análise do pedido de reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

11.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.

11.12. O reajuste e a revisão das tarifas não se confundem, observando-se que o reajuste possui caráter periódico, enquanto a revisão destina-se à recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e na legislação aplicável, especialmente em razão de:

- 12.1.1. advento do termo contratual;
- 12.1.2. encampação;
- 12.1.3. caducidade;
- 12.1.4. rescisão;
- 12.1.5. anulação; e
- 12.1.6. falência ou extinção da concessionária, quando aplicável.

12.2. A extinção da concessão observará, em cada hipótese, os requisitos, procedimentos, condições e efeitos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

12.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, observadas as condições previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de lei autorizativa específica e à eventual indenização devida à concessionária.

12.4. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando caracterizada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, observados o procedimento administrativo próprio, a legislação aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. A rescisão por iniciativa da concessionária observará as condições e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 8.987/1995, não podendo haver interrupção dos serviços até a decisão judicial definitiva, quando exigida a via judicial.

12.6. A extinção da concessão não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções ou o cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou por disposição contratual, devam permanecer após o encerramento da concessão.

12.7. Considerando que a execução dos serviços será realizada integralmente por conta e risco da concessionária, não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, cabendo integralmente à Concessionária a aquisição, implantação, disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, equipamentos, instalações, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

12.8. Encerrada a concessão, a concessionária deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, quando determinada pelo Poder Concedente, inclusive mediante transferência das informações, registros e documentos necessários à continuidade da prestação do serviço público.

13. CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A presente concessão não implicará, em regra, desembolso de recursos financeiros ou pagamento de contraprestação pelo Município de Morro Grande/SC à concessionária, uma vez que a remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá mediante cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos da legislação municipal, do Edital e do Contrato de Concessão.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da concessão observarão as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 30/2023 e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital que deu origem a este contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da concessão, não podendo a Concessionária transferir a terceiros a execução das atividades que constituem o objeto principal da concessão.

17.2. Para fins deste Contrato, considera-se subcontratação a transferência, pela concessionária a terceiros, da execução, total ou parcial, das atividades que integram o objeto da concessão, especialmente os serviços de remoção, transporte, guarda e custódia de veículos.

17.3. A contratação de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio à prestação dos serviços não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência das responsabilidades assumidas pela Concessionária perante o Poder Concedente e os usuários.

17.4. A contratação de terceiros para atividades acessórias ou de apoio não afastará, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da Concessionária pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.5. A Concessionária permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados, inclusive quanto a danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes da execução das atividades contratadas.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente à execução do presente objeto

20. CLÁUSULA VINTE: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

21.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

21.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

21.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive a extinção da concessão, quando configurada hipótese legal, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

24.2. Morro Grande/SC, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO PÁTIO

Ao Agente de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 47/2026.
Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo, a interessada qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, DECLARA que o pátio está localizado no seguinte endereço:

a) Logradouro: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
b) Número: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
c) Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
d) Bairro/Localidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e) Município/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
f) CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara, ainda, que o endereço acima indicado corresponde ao local que será destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos removidos no âmbito da concessão.

Declara, para fins de verificação do requisito de localização estabelecido no Edital e no Termo de Referência, que está ciente de que o endereço informado será utilizado pelo Poder Concedente para aferição da distância máxima permitida em relação ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, pelo trajeto viário, na forma estabelecida no Edital.

Declara estar ciente de que a indicação do endereço nesta declaração não substitui a comprovação da disponibilidade e da adequação do imóvel para utilização como pátio, que deverá ser apresentada pela Concessionária durante o período de implantação dos serviços e antes do início efetivo da operação, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

Declara, por fim, estar ciente de que eventual alteração do endereço do pátio após a contratação dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

Data: XX de XXXXX de 2026.

_____
Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado digitalmente
CLEITO DANIEL OLIVO:***.065.109-**
Em 03/09/2026 às 13:42:04